

Prestação de Contas

2018

ITEM 29 – Relatório e parecer conclusivo emitido pela unidade executora do Controle Interno seguindo os moldes previstos na Instrução Normativa nº 03/2011 – TCE/AL e seu Anexo I.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018



1. Introdução:

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL foi criada pela Lei Municipal n.º 1.051 de 08 de maio do ano de 2012 e durante o ano de dois mil e dezoito(2018) foi exercida pelo servidor comissionado Elielson dos Santos Neves.

O objetivo do presente relatório é verificar os atos praticados pela Câmara Municipal,com avaliação de ordem contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, quantoà legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade,efetividade, publicidade e transparência.

Com esse intuito, foi realizado o levantamento de dados, a verificação das despesas eos procedimentos internos executados, além das demonstrações contábeis da entidade noperíodo, de modo a avaliar a eficiência e eficácia dos mesmos.

Neste sentido, procurou-se, durante o ano de 2018, aperfeiçoar a prestação deserviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar aprogramação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e tambémgarantindo a legitimidade dos processos.

A postura da Coordenadoria do Controle Interno foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimentodas metas do Poder Legislativo, atendendo toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente todos os procedimentos de aquisição, contratação e pagamentos, visando sempre a promoção daeficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às leis e diplomas normativos, com uma total parceria com a Procuradoria da Casa Legislativa.

Desta forma, com base nos exames realizados e com as informações que vieram ao meuconhecimento durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção, segue relatório, no qualcontém a descrição da situação encontrada, os comentários sobre as inconformidades e asrecomendações com as medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir a reincidênciadas falhas, visando o aprimoramento dos controles internos, a redução de custos e omelhoramento das práticas contábeis e administrativas.



RELATÓRIO ANUAL - 2018

1) ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

A LOA para o exercício financeiro de 2018 foi elaborada conforme as disposições legais, sendo respeitadas as diretrizes do PPA e da LDO, com as expectativas de repasses financeiros para o exercício.

Como não poderia ser diferente, em relação à estimativa de repasses financeiros, estimou-se a arrecadação das receitas tributárias e das transferências constitucionais projetando-se de acordo com o exercício anterior, estabelecendo um critério máximo que poderia ser repassado pelo Poder Executivo.

Para as despesas foram observadas as demandas internas existentes, sendo levado em conta o histórico dos últimos exercícios financeiros, as metas previstas no PPA, as metas e prioridades definidas na LDO, a estimativa dos repasses financeiros e a legislação vigente.

O repasse foi estimado em R\$ 8.809.920,00 (oito milhões, oitocentos e nove mil e novecentos e vinte reais), tendo sido repassado ao Poder Legislativo o valor de R\$ 7.756.913,28 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e oito centavos), sendo respeitado o limite contido na LOA.

1.1.BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

Extrai-se do Balanço Orçamentário o desempenho do Poder Legislativo em relação à arrecadação e o emprego dos recursos públicos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
EXERCÍCIO 2017							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	CRÉDITO
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)	(R\$)	ADICIONAL
							(R\$)
REPASSES	8.809.920,00	7.756.913,28	1.053.006,72	CRÉDITOS	8.809.920,00	7.756.770,92	0,00
FINANCEIROS				ORÇAMENTÁRIOS			
				E			
				DUPLEMENTARES			

1.2. LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO.



Em relação ao limite previsto no art. 29-A, I, da CF/88, tem-se que o Poder Legislativo atendeu o limite máximo de 7% (sete por cento) de suas despesas em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, conforme legislação vigente.

2) <u>AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA:</u>

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, ocorridos durante o exercício financeiro de 2018, onde a execução financeira se processou por meio dos seguintes procedimentos:

- Os repasses recebidos foram registrados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
 - Os processos de pagamento asseguram que foram cumpridas todas as formalidades legais;
 - O boletim diário foi escriturado devidamente;
 - Foram realizadas as conciliações bancárias;
 - Foram realizadas as retenções legais e repassados a quem de direito;
 - O Balanço Financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

3) Análise da Observância dos Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal:

A apuração da despesa com pessoal ocorreu no final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho das folhas de pagamento.

O limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida estabelecido no art. 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal para o gasto com pessoal do Poder Legislativo foi respeitado. Verificou-se, ainda, que o limite de despesa com pessoal está abaixo do alerta contido no art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000.

Desta maneira, após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Legislativo divulgou os valores apurados e foram encaminhados à Prefeitura Municipal para Consolidação.

Por sua vez, a Câmara obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando, portanto, o §1° do art. 29-A da CF.

3.1. Subsídios dos Vereadores



Os Subsídios dos Vereadores obedeceram ao limite imposto pelo art. 29, VI, da CF.

3.2. GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

Foi observado o limite máximo de gastos com a remuneração dos Vereadores que é de 5% (cinco por cento) da receita, respeitado o art. 29, VII, da CF.

4) DESPESAS PAGAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS:

Nenhuma irregularidade foi constatada, sendo enviada a GFIP de forma correta, recolhido o INSS retido e patronal, ao passo em que os valores retidos a título de ISSQN e Imposto de Renda foram repassados ao Poder Executivo, tudo nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

5) CONTRATOS E LICITAÇÕES:

Todos os contratos e licitações obedeceram aos ditames da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, sendo incluídas as cláusulas essenciais, tudo publicado no Diário Oficial do Estado, no Portal da Transparência e no Mural de Avisos do próprio Poder Legislativo, com amplo acesso aos munícipes.

6) CONCLUSÃO:

Examinada a Prestação de Contas pelo Controle Interno, verificou-se que a mesma encontrase devidamente instruída, com todos os documentos e elementos de que trata a Resolução Normativa n. 001/2016, representando de forma fidedigna as informações e documentos que deram origem às peças contidas no processo.

As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes mediante publicação no mural do Poder Legislativo e no sítio da rede mundial de computadores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, conforme art. 37 da CF e art. 89 da Lei Orgânica do Município. Ressalte-se que pelos levantamentos não foram constatadas nenhuma denúncia ou questionamentos acerca da legalidade da mesma até o presente momento.

Desta forma, dou parecer favorável a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial no que diz respeito às contas do Excelentíssimo Senhor André Luiz Barros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, durante o exercício econômico e financeiro de 2018,



representando, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2018, de acordo com os demonstrativos Orçamentários e demais documentos Contábeis levantados.

Marechal Deodoro-AL, 31 de dezembro de 2018.

Elielson dos Santos Neves Controlador CPF n. 009.220.504-65

NEVES:00922050465

ELIELSON DOS SANTOS Assinado de forma digital por ELIELSON DOS SANTOS NEVES:00922050465

Dados: 2019.04.29 09:50:39 -03'00'